



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00332/2012

RELATÓRIO

1. **Número do processo: TC- 00.509/12.**
2. **Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório: Pregão Presencial nº. 108/2011, para Ata de Registro de Preços nº. 02/2012, com vigência de 12(doze) meses contados a partir de 20/01/2012, data da publicação do termo, podendo ser prorrogado por igual período, celebrado com a proponente vencedora abaixo:**

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA.	09.083.015/0001-35	4.145.893,00

4. **Objeto do procedimento: Registro de preço visando à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material impresso, constando 158 (cento e cinquenta e oito) itens para atender as necessidades de todas as Secretarias e Órgãos da Prefeitura Municipal de Patos.**
5. **Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório ora analisado.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento licitatório**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal